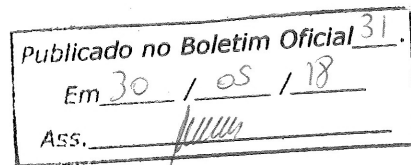




PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 033 /18, DE 28 DE MAIO DE 2018.



O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, decreta situação de emergência em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade no âmbito do Município de Miracema, e dá outras providências.

Considerando o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralização nacional dos caminhoneiros iniciada desde 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais;

Considerando, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados estritamente para os serviços públicos essenciais, especialmente os urgentes e os de emergência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de Miracema, em razão do desabastecimento e/ou escassez de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população miracemense.

Art. 2º - Fica declarado Recesso nas Repartições Públicas a partir do dia 28 de maio de 2018, com o fim de estabelecer rotinas visando à manutenção dos serviços administrativos.

§ 1º Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias à racionalização de todos os serviços públicos.

§ 2º Fica delegado aos Secretários Municipais o poder de fixar escala de recesso, de acordo com a conveniência e necessidade de serviço.

Art. 3º - Ficam mantidos os seguintes serviços essenciais:

I – Saúde, os casos de urgência e emergência;

II – Educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os

estabelecimentos educacionais);
III – Coleta de lixo;
IV – Segurança Pública e Defesa Civil.

Art. 4º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do Município:

I - fica priorizado o abastecimento para transportes essenciais, tais como ambulâncias e aqueles destinados aos serviços de urgência e emergência, que continuarão ocorrendo de forma regular;

II - fica expressamente determinado que caberá aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais para atender somente medidas de extrema urgência e necessidade;

III - caberá aos Secretários Municipais a adoção das demais medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

Art. 5º - Fica autorizado o descontingenciamento de recursos orçamentários necessários ao atendimento das situações de urgência e emergência.

§ 1º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8666/93, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência ocorrida a partir da publicação deste Decreto.

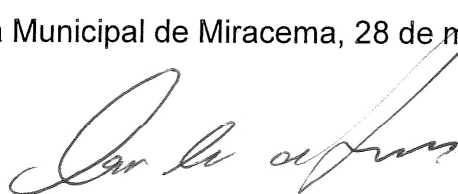
§ 2º Os pedidos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência por meio de dispensa de licitação na forma prevista em lei, deverão ser, antes de autorizados, submetidos à Controladoria Geral do Município.

Art. 6º - As medidas de que trata o presente Decreto vigorarão até que a situação do desabastecimento seja revertida.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 28 de maio de 2018.



CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema